



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 13/05/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-002729/026/09

Interessado(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - Campus de Araçatuba – Faculdade de Odontologia.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Júlio Cezar Durigan e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Reitores).

Exercício: 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos publicada(s) no D.O.E. de 30-04-11, 02-08-12 e 31-10-13.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Alexandre Augusto Déa, Sonia Resende Barros, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale .

Acompanha(m): TC-002729/126/09 e Expediente(s): TC-016735/026/12

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ESPECIFICIDADES APRESENTADAS. APLICADA MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-040517/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Trindade Locações e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de dispositivo em desnível na Rodovia Feliciano Salles da Cunha – SP-310, Km 463+450 acesso a Neves Paulista – SPA 463/310.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$12.453.832,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-001860/026/07

Órgão Público Parceiro: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Irmã Rosane Ghedin (Diretora Presidente)

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 28-12-06. Valor – R\$248.662.590,00. Termos Aditivos de Retirratificação de 01-03-07, 03-09-07, 05-11-07, 19-06-07 e 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-07, 20-01-09 e 14-08-13.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizado por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-000449/007/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina (OSCIP) - Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador), David Everson Uip (Secretário), Vivian Hart Ferreira (Administradora Hospitalar) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-12, 24-04-13 e 31-08-13 .

Exercício: 2011.

Valor: R\$74.276.875,55.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake, Jaine Cristina Pereira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II e GDF-10 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

05 TC-031096/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Mestres da EE Oscar Thompson.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sueli Martinez Silva (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Publicado(s) no D.O.E. de 04-10-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$6.518,40.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVA.

06 TC-016175/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Rede de Informação Tecnológica Latino Americana – RITLA.

Responsável(is): Sergio da Hora Rodrigues, Carlos Alberto Bricoli, Carlos Augusto Bim e Álvaro Albuquerque Júnior. Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao



terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Publicado(s) no D.O.E. de 26-10-11 e 09-08-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$1.031.617,69.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-004727/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Octreotida 30 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisados no TC-028439/026/10). Nota de Empenho nº 2010NE02224 emitida em 30-12-10. Valor – R\$1.647.793,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-11.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-0006858/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Entidade Gerenciada: Museu da Imagem e do Som e Paço das Artes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura), Vitória Daniela Bousso (Diretora Executiva) e Selim Harari (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fomento e operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços na área Cultural, no Museu da Imagem e do Som e Paço das Artes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 10-12-09. Valor – R\$47.903.765,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-10. Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga A. Ferraz de Alvarenga, José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez, Fábio Barbalho Leite, Luis Justiniano Fernandes e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

09 TC-044934/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Planalto.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Silvio César Moreira Chaves (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$66.131,56.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-000416/001/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$1.838.352,04. Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$650.856,64. Prefeitura Municipal de Getulina – Valor R\$302.002,48. Prefeitura Municipal de Guaíçara – Valor R\$192.682,97. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$380.736,78. Prefeitura Municipal de Guarantã – Valor R\$291.430,30. Prefeitura Municipal de Pongai – Valor R\$197.428,29. Prefeitura Municipal de Sabino – Valor R\$ 126.805,80. Prefeitura Municipal de Uru – valor R\$136.973,23.

Responsável(is): Myoko Tanji, Edgar de Souza, Luis Otávio Conceição de Carvalho, Fábio Augusto Álvares, Clóvis Redigolo, Albertino Domingues Brandão, Iochinori Ionoue, Maria Helena P. Navarro, Pedro de Paula e Benedito José Ribeiro.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.117.268,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-032607/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Casa – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Terapêutica Só Por Hoje.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella, Francisco Carlos Alves, Carlos Leme Goulart e Emília Alves Cominato.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.915.465,03.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-041779/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes), Drausio A. Pagianotto e Manoel Horácio Guerra Filho (Engenheiros).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Ponte das Bandeiras (Est. 1.696+0,00) até a Barragem da Penha (Est. 2.255+0,00), no Estado de São Paulo – Lote 4.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 01-06-10 e 08-07-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 25-04-11. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo firmado em 30-05-11. Termo de Ajuste Final firmado em 05-07-11. Carta de Fiança. Termos Aditivos à carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CONHECIDOS OS TERMOS ADITIVOS À CARTA DE FIANÇA E A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.

13 TC-034151/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços da duplicação da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerbeg (SPA 119/330), inclusive implantação de 5 rotatórias no trecho de acesso à Nova Odessa – Via Anhanguera.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$11.876.558,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

14 TC-027933/026/11

Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio França (Secretário de Turismo) e Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a infraestrutura turística e urbana em vias do município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-04-11. Valor – R\$2.926.592,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 05-04-12.

Advogado(s): Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

15 TC-006354/026/12

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração.



Contratada: Laboratórios Ferring Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi e Reynaldo Mapelli Júnior (Chefes de Gabinete) e Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador Substituto CGA).
Objeto: Aquisição do medicamento mesalazina 500mg.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços de 27-09-11, 14-10-11 e 19-10-11. Nota de Empenho nº2011NE03957 de 29-12-11 . Valor – R\$1.683.472,00.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-006859/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Nelson Bruno (Secretário Municipal de Segurança Pública).

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos e viaturas para transporte de passageiros e cargas, com e sem motorista e sem combustível, bem como de gerenciamento completo de frota através de sistema de controle de tráfego e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Registro de Preços celebrado em 21-12-09. Valor – R\$8.382.740,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-10.

Advogado(s): Everaldo Costa da Silva, Julio César da Costa Pereira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.



Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

17 TC-037412/026/09

Representante(s): Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Nelson Bruno (Secretário Municipal de Segurança Pública).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 001/09, realizada pelo Executivo Municipal de Cotia, objetivando registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo de locação de veículos e viaturas para o transporte de passageiros e cargas, com e sem motorista e sem combustível, bem como de gerenciamento completo de frota através de sistema de controle de tráfego e manutenção. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-10-09.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-014203/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L.I. Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de “Maternal” no Parque Imperial, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-11-07, 28-12-07, 25-02-08, 21-05-08 e 08-07-08. Devolução de Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-13.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CONHECIDA A DEVOLUÇÃO DE GARANTIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



19 TC-000292/015/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Contratada: Criativa Produções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Márcio Luis Cardoso (Prefeito).

Objeto: Show Gospel com a cantora Soraya Moraes, no dia 24 de março de 2012, em promoção da valorização da cultura e dos costumes religiosos no Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-12. Valor – R\$12.598,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Claudio Roberto da Silva Lulio.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

20 TC-000293/015/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Contratada: Miguel Alves da Silva Eventos ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luis Cardoso (Prefeito).

Objeto: Show Artístico com a banda musical “Claudir Banda Show”, no dia 31 de dezembro de 2012 em praça pública, em comemoração às “Festividades de Reveillon”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$38.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14.

Advogado(s): Claudio Roberto da Silva Lulio.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

21 TC-022164/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos e material de limpeza.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-07-08 e 14-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt



Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-10.
Advogado(s): Júlio César Meneguesso e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

22 TC-001071/008/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Festejos e Exposições Agropecuária, Comercial, Industrial, Desportiva e Cultural de Tabapuã.

Responsável(is): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo e Manoel Rubens Monteiro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$38.000,00.

Advogado(s): Antônio Bento Calseverini, Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS.

23 TC-039371/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco. Entidade(s) Beneficiária(s): GEO – Grêmio Esportivo Osasco Ltda.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza e Lindenberg Pessoa de Assis.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Publicado(s) no D.O.E. de 06-04-13 e 31-07-13.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$300.000,00.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Eduardo José de Faria Lopes, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.
DETERMINADO DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO.**

24 TC-000363/016/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Assistência Social de Capão Bonito.

Responsável(is): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Henricus Bernardus Helsloot (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Publicado(s) no D.O.E. de 06-10-11 e 28-01-14.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$1.047.235,13.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto, Telma Aparecida Rostelato e outros.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

25 TC-001384/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piratininga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Promoção Social de Piratininga.

Responsável(is): Odail Falqueiro, Karin Cristina Moura Falqueiro e Anísio Gonçalves Guedes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$134.600,00.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.DETERMINADO DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE IMPORTÂNCIA.

26 TC-000609/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Apiaí. Entidade(s) Beneficiária(s):

Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Publicado (s) no D.O.E. de 05-12-12, 15-02-13 e 30-05-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$141.631,10.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Franco dos Santos, Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

27 TC-002738/026/12
Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Antonio Vicente da Silva.
Acompanha(m): TC-002738/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

28 TC-002405/026/12
Câmara Municipal: Oscar Bressane.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: João Aparecido Giroto.
Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca.
Acompanha(m): TC-002405/126/12.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

29 TC-002355/026/12
Câmara Municipal: Iacri.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Reinaldo Roberto Hauy.
Acompanha(m): TC-002355/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto
Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

30 TC-002395/026/12
Câmara Municipal: Martinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Rozeni Aparecida de Oliveira Aquoti.

Acompanha(m): TC-002395/126/12 e Expediente(s): TC-003810/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

31 TC-002199/026/12

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Luis Sanches.

Período(s): (01-01-12 a 03-01-12).

Substituto(s) Legal(is): João Tamborelli.

Período(s): (04-01-12 a 31-12-12).

Advogado(s): José Ricardo Corsetti e Claudemir Liberale.

Acompanha(m): TC-002199/126/12

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

32 TC-002209/026/12

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Wanderley de Mattis.

Acompanha(m): TC-002209/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

33 TC-002132/026/12

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Rodrigues Presotto.

Acompanha(m): TC-002132/126/12

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

34 TC-001638/026/12

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2012.

Prefeito: Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Acompanha(m): TC-001638/126/12 e Expediente(s): TC-006897/026/13, TC-014074/026/13 e TC-001320/001/13.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

35 TC-001473/026/12

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Elson Banuth Barreto.

Acompanha(m): TC-001473/126/12 e Expediente(s): TC-001664/002/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

36 TC-001477/026/12

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Edmur Pradela.

Advogado(s): Angelo Aparecido Biazi.

Acompanha(m): TC-001477/126/12 e Expediente(s): TC-043265/026/13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

37 TC-001751/026/12

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Waldemir Caetano de Souza.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha(m): TC-001751/126/12 e Expediente(s): TC-000574/005/12, TC-000610/005/12, TC-000861/005/12, TC-001217/005/12, TC-001357/005/12, TC-



001542/005/12, TC-018088/026/12, TC-036479/026/12, TC-001424/005/13 e TC-043064/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

AGRAVO

38 TC-000083/019/13

Agravante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - Prefeito - Celso Itaroti Cancelieri Cerva.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 11 de outubro de 2013, que aplicou multa no valor equivalente a 155 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos exigidos pelas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas – Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, no exercício de 2013.

Advogado(s): Joaquim Valentim do Nascimento Neto, Olavo Ferreira Martins Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-000172/018/13

Agravante(s): Fazenda Pública do Município de Flórida Paulista – Prefeito - Maxsicley Grison.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06 de setembro de 2013, que aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos das Resoluções e Instruções – Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2013.

Advogado(s): José Luiz Pinto Benites.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-004008/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.
Assunto: Contas anuais da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, relativas ao exercício de 2007.
Responsável(is): Sérgio Luiz Dellai (Diretor Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira, Alexandre A. Amadeu e outros.
Acompanha(m): TC-004008/126/07 e Expediente: TC-014252/026/08.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-004083/026/06

Recorrente(s): Alceu Cândido Caetano – Ex-Presidente do Consórcio de Apoio e Melhorias à Produção Rural e Urbana –CAMPRU - Murutinga do Sul.
Assunto: Contas anuais do Consórcio de Apoio e Melhorias à Produção Rural e Urbana –CAMPRU, relativas ao exercício de 2006.
Responsável(is): Alceu Cândido Caetano (Presidente à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-004083/126/06.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-800359/511/04

Recorrente(s): José Luiz da Cunha - Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.
Assunto: Apartado das contas do Município de Lavrinhas, para análise de aquisição de gêneros alimentícios sem a devida licitação, no exercício de 2004,.
Responsável(is): José Luiz da Cunha (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-11, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Wilson da Silva, Paula Cristina Tomasini, Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e outros.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-011744/026/10

Recorrente(s): Associação Jandirense de Apoio a Entidades Sociais - AJAES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Jandira à Associação Jandirense de Apoio a Entidades Sociais - AJAES, no exercício de 2008.

Responsável(is): Walderi Braz Paschoalin (Prefeito) e Ramiro Pereira de Melo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Associação à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos conforme previsto no artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Ademar Aparecido da Costa Filho, Roberto Martins Lallo e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000852/008/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Barretos para o Barretos Esporte Clube, no exercício de 2007.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-09, que condenou a entidade beneficiária a restituição da importância recebida, com os acréscimos de Lei, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001645/001/08

Recorrente(s): Geraldo Chaves Barbosa – Prefeito do Município de Promissão à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Promissão, no exercício de 2007.

Responsável(is): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-10, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 100 UFESP's,.

Advogado(s): Elisabeth Catanese e Camila Murta Falcone.

Acompanha(m): Expediente: TC-000716/001/11.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



46 TC-000914/009/08

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2007.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregulares os atos de admissão de Almojarife e Auxiliar de Almojarifado, Coordenador de Eventos, Encarregado de Turma, Fiscal Tributário, Oficial de Comunicação, Oficial de Manutenção e Operador de Caldeira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESP's.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Thais Helena Martins Veneri e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002862/003/10

Recorrente(s): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Keith Nakano.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-015198/026/04

Recorrente(s): Dennys Veneri - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Mairinque, relativa ao exercício de 2003.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Antônio Cockell e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELADA A MULTA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

REPRESENTAÇÃO

49 TC-001575/989/13

Representante(s): Sudasa Empresa de Saneamento Ltda. – EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Concorrência Pública nº 002/13 objetivando o Registro de Preços para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades de ensino o Município de Santana de Parnaíba.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

50 TC-041433/026/08.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Davi Alves de Oliveira ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Simone Rodrigues Hamada (Secretária de Infraestrutura Urbana).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Simone Rodrigues Hamada e

Régis Alexandre Dias (Secretários de Infraestrutura Urbana).

Objeto: Registro de preços para locação de caminhão guindalto com cesto, caminhão munck e caminhão pipa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em

10-10-08. Valor - R\$1.007.025,00. Notas de Empenho emitidas de 05-01-09 a 04-08-10.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços celebrado em 09-10-09.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E.de 25-03-09, 17-12-10 e 30-01-14.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Máira Rodrigues Costa Galvano, Scarlett Patricia Pinto Sanhueza e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-II e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

REPRESENTAÇÃO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



51 TC-000506/006/09

Representante(s): Nicolas Teixeira Veronezi.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável(is): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 124/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando registro de preços, para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – Tíquetes Alimentação), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-09 e 09-03-13.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Cristiane Zangirolamo Fidelis, César Tavares, Rodrigo da Silveira Camargo, Renato Lima Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

52 TC-001250/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Tadeu de Resende (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – Tíquetes Alimentação), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 03-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-09 e 09-03-13.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Cristiane Zangirolamo Fidelis, César Tavares, Rodrigo da Silveira Camargo, Renato Lima Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

53 TC-035476/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Tecnologia Social – ITS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Marisa Gazoti Cavalcante de Lima (Presidente) e Irma Rossetto Passoni (Gerente Executiva).

Objeto: Comprometimento das partes na execução das atividades de formação, capacitação técnica, incubação de empreendimentos econômicos solidários, a partir do desenvolvimento de tecnologias sociais, congregando conhecimentos para construção de processos coletivos e eficazes para o desenvolvimento sócioeconômico promovendo o desenvolvimento local e demais obrigações pertinentes às finalidades propostas.

Em Julgamento: Termo de Cooperação Técnica nº132/2009, celebrado em 07-08-09. Valor R\$ 1.070.000,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-12-12 e 17-10-13.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-3– DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1– DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

54 TC-025541/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção do Prédio Municipal denominado “Espaço Mulher”, no bairro Jardim dos Camargos, Município de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-10. Valor – R\$12.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-13.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e Humberto Alexandre Foltran Fernandes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

55 TC-035467/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo e Ricardo Perez (Secretários de Serviços e Obras).

Objeto: Serviços de operação e transbordo, transporte e destinação final de lixo urbano em aterro sanitário, varrição de ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, capinação química e trabalhos gerais de limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$30.163.080,50. Termos de Aditamento celebrados em 12-02-08, 15-04-08 e 08-01-10. Apostilas de 20-12-06 e 10-12-07. Cartas de Fiança e Averbações datadas de 12-12-07, 15-02-08, 10-04-08 e 06-01-10. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-06, 30-05-07, 05-09-08 e 12-12-12.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domilita Duarte Alves, Mariana Katsue Sakai, Elisabete Fernandes, Pedro Tavares Maluf, Márcia Weber Lotto Ribeiro, Cícero Calheiros de Melo, Dirce Jayme de Araújo, Fernanda Cury de Faria, Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. CONHECIDAS AS APOSTILAS E CARTAS DE FIANÇA E AVERBAÇÕES.

56 TC-001635/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, ajudante geral, lavanderia e zeladoria noturna, para diferentes áreas da administração pública do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$2.037.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-08 e 19-05-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

57 TC-002514/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: FBS – Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo terraplenagem, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços complementares de itinerários de ônibus de diversos bairros, manutenção, recuperação e conservação de vias públicas no Município de Hortolândia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-08-06. Valor – R\$18.499.517,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-10, 05-03-11, 08-10-11 e 16-06-12.

Advogado(s): Renata Martins Domingos, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

58 TC-002981/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EIC – Empresa de Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de terraplenagem (movimento de terra) e execução da rede de abastecimento de água para implantação do conjunto habitacional Hortolândia “C”, no Jardim Amanda, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$329.207,81. Termos de Aditamento celebrados em 06-02-07, 27-04-07 e 30-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-10 e 16-06-12.

Advogado(s): Renata Martins Domingos, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001947/003/06.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

59 TC-022347/026/06

Representante(s): Jonas Pereira de Lima – Vereador do Município de Hortolândia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no processamento da Concorrência nº 03/06 e Tomada de Preços nº 03/06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-06, 08-10-10 e 16-06-12.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

60 TC-017279/026/06

Representante(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/06, licitação processada para a execução de obras de infraestrutura urbana compreendendo terraplenagem, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços complementares de itinerários de ônibus de diversos bairros, manutenção, recuperação e conservação de vias públicas no Município de Hortolândia, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-06, 08-10-10 e 16-06-12.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

61 TC-001424/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Confederação Estadual das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Cooperativas Médicas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de saúde para os funcionários da Prefeitura Municipal, seus dependentes e agregados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-05. Valor – R\$2.166.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-07, 01-08-08 e 08-03-14.

Advogado(s): Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti, Felipe Ribeiro Kede, Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

62 TC-031100/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora LJA Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução do serviço de canalização de córrego, serviços preliminares e complementares no córrego Rico (trecho da Rua Belmiro Alves da Silva até o Braço Morto do Rio Tietê) – Jardim Helena Maria – Osasco/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$9.506.286,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) no D.O.E. de 31-10-08, 28-08-10 e 30-11-13.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Gisella Martignago, Arthur Scatolini Menten, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTAS RESPECTIVAS E INDIVIDUAIS AOS RESPONSÁVEIS.

63 TC-000217/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, Fundação Educacional Guaçuana - FEG, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos – HMTR.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito), Almir Mario Mascarini (Presidente do PROGUAÇU), Marcos Antonio (Presidente da FEG), Mutsuo Gomi (Superintendente do SAMAE) e Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente do HMTR).

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, de acordo com a Lei nº 9656/98, com o rol de procedimentos médicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-10. Valor – R\$3.220.765,20.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-10 e 26-07-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA.

64 TC-025620/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto-Atendimento “UPA III”, no bairro Jardim Santo Eduardo, Município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-10. Valor – R\$3.207.464,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-11.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.



Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

65 TC-000590/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaí.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de cartões “Visa Vale”.

Em Julgamento: Dispensa/Inexigibilidade de Licitação. Ficha Proposta assinada em 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-07-12.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

66 TC-030271/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Mestres da EMEB Professora Loide Ungaretti Torres.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura), Lucélia Maria de Azevedo e Laura Maria da Silva (Diretoras).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 21-10-10 e 13-06-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$24.363,28.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

67 TC-001118/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri, Othon Amaral Neto e Valter Curi Rodrigues.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Roque Citadini, em 20-10-10, 02-02-11 e 23-08-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.252.871,64.

Advogado(s): Alexandre Von Beszedits, Thalita Machado Xavier Telles, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

68 TC-029890/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Mestres da EMEB Di Cavalcanti.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura), Maria da Piedade Souza e Alessandra de Paula Amarante (Diretoras).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 22-10-10 e 24-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$69.462,39.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

69 TC-002213/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Terapêutica Sol.

Responsável(is): José Gualberto Fattori (Prefeito) e Marcelo José de Barros (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-10 e 07-01-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$60.358,62.

Advogado(s): Sérgio Luis Quaglia Silva, Thais Andressa Constantino e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONDENADA A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOLUÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.



70 TC-000259/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE (OSCIP).

Responsável(is): Maria Rozana de Lacerda P. Togeiro e Luciana Florençano de Castro Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa em 26-05-11, 12-08-13 e 24-01-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$374.497,73.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

71 TC-002629/026/11

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Jayme Salvador Alves.

Advogado(s): Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro.

Acompanha(m): TC-002629/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

72 TC-002239/026/12

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Ademir José Alves.

Advogado(s): Luis Henrique Barbante Franzé.

Acompanha(m): TC-002239/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

73 TC-002538/026/12



Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Jocinei Antônio Vilela, Fernando Raimundo da Silva e Antônio Batista Longo.

Período(s): (01-01-12 a 20-05-12), (21-05-12 a 31-05-12) e (01-06-12 a 31-12-12).

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Acompanha(m): TC-002538/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

74 TC-002583/026/11

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Oscar Marques Pimentel.

Acompanha(m): TC-002583/126/11 e Expediente(s): TC-002100/008/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

75 TC-001821/026/12

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Nilce Ayako Miashita.

Acompanha(m): TC-001821/126/12 e Expediente(s): TC-000353/012/12, TC-035712/026/12 e TC-022438/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

76 TC-002046/026/12

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Benedita Auxiliadora Paes da Rosa.

Acompanha(m): TC-002046/126/12 e Expediente(s): TC-035132/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

AGRAVO

77 TC-000071/019/13

Agravante: Ismar Ernani de Oliveira – Prefeito do Município de Divinolândia.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de fevereiro de 2014, que aplicou multa no valor equivalente a 200 UFESP's, ao Sr. Ismar Ernani de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 – Controle de prazos das resoluções e instruções da Prefeitura Municipal de Divinolândia.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-000347/007/13

Agravante(s): Leopoldo José Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2013, que aplicou multa ao responsável no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos das Resoluções e Instruções – Câmara Municipal de Santa Branca, exercício de 2013.
Advogado(s): Francisco Vieira Martins.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-000448/009/13

Agravante: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva - Prefeita do Município de Piedade.
Agravado: Despacho publicado no DOE de 20 de novembro de 2013, que aplicou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, à responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento de prazos exigidos pelas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas – Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2013.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



80 TC-000745/009/13

Agravante: José Manoel Corrêa Coelho - Prefeito do Município de Tatuí.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 18 de outubro de 2013, que aplicou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos exigidos pelas Resoluções e Instruções do E. Tribunal de Contas – Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2013.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

81 TC-003806/026/07

Embargante(s): Fernando Balbino e Davi Rodrigues Poit -Diretores à época.

Assunto: Contas anuais da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Fernando Balbino e Maria Teresa Krahenbuhl Leitão.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-01-10, que julgou regulares com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Gil Camargo Adolpho e outros.

Acompanha(m): TC-003806/126/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

82 TC-027870/026/08

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Empresa Circular de Marília Ltda., objetivando a outorga de concessão para execução do serviço de transporte público coletivo urbano no Município.

Responsável(is): Domingos Alcalde e José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa correspondente a 400 UFESP's, ao Senhor José Abelardo Guimarães Camarinha – Ex-Prefeito Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte, Fátima Albieri e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

83 TC-001000/011/06

Recorrente(s): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Leandro Avelino Geraldi Buritama - ME, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos de informática.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. 14-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Nogueira dos Reis, Flávio Poyares Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

84 TC-002022/001/06

Recorrente(s): Roberto Junqueira de Andrade Filho – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e O.G. Construtora Ltda., objetivando a reforma de prédio destinado ao funcionamento da Escola Estadual João Batista Botelho, situada no Distrito de Vicentinópolis.

Responsável(is): Roberto Junqueira de Andrade Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-10, que julgou procedente a representação contida no Expediente TC-000852/011/06, bem como irregular a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000852/011/06.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA.

85 TC-001373/006/08

Recorrente(s): José Lopes Fernandes Neto – Ex-Prefeito Municipal de Viradouro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Viradouro, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Lopes Fernandes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 19-06-12, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 320 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-001521/006/08

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Prefeito Municipal de Ituverava e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - Carlos Fernando Rossato - Superintendente.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Ituverava, relativos ao exercício de 2007.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito), Carlos Fernando Rossato (Superintendente do SAAE) e Carlos Antonio Costa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-11, que julgou irregular a concessão de recursos à Entidade, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

87 TC-024065/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e ATT Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos Resíduos Sépticos do Serviço de Saúde do Município.

Responsável(is): Luís Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos) e Gealzi Marques Passos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-11, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de apostilamento, bem como ilegal os atos ordenadores da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues, Wladimir Cabral Lustoza, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSEHEIRO JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

88 TC-021053/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. Banco VR S/A (antigo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves e Elson Roberto de Souza (Secretários de Relações do Trabalho).

Objeto: Fornecimento parcelado de cartões magnéticos de vales-refeição para participantes do Programa Oportunidade de Emprego ao Jovem.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-12-05, 12-05-06, 09-04-07 e 02-05-08. Termo de Rescisão de 23-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-09-10.

Advogado(s): Barbara de Lima Iseppi, Rafael Aguiar Volpato e ouros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019118/026/11.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.

89 TC-000814/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Charqueada.

Contratada: Stigma Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Romeu Antonio Verdi (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços visando à construção de escola municipal de educação básica no Bairro Jardim Solar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$1.384.671,46. Termos de Aditamento de Prazo firmados em 24-08-12 e 18-12-12.

Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES A CONCORRÊNCIA, O CONTRATO E O PRIMEIRO TERMO ADITIVO. IRREGULARES O SEGUNDO TERMO ADITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

90 TC-000314/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Homologação: Rene Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e José Otávio Horta (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras de pavimentação da Marginal Oeste do Ribeirão Tatu – trecho entre o Viaduto Antonio Feres até a Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-08. Valor – R\$2.610.285,85. Termo Aditivo celebrado em 10-09-08. Termo de Recebimento Provisório de 01-06-09. Termo de Recebimento Definitivo de 07-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 15-10-08, 01-07-09 e 09-03-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rivanildo Pereira Diniz, Andressa Degaspari Camilo Zabin e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

91 TC-000268/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo zero km, motor 1.0, ano e modelo 2011, potência não inferior a 70 CV, 4 portas, cor branca, flex, sedan pequeno, com ar condicionado e demais itens de série.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota Fiscal nº482324, de 15-04-11. Valor – R\$27.287,55.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

92 TC-032458/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Obras de implantação da nova sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Abílio Ramos, 122 – Macedo – Guarulhos – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-11-09, 21-01-10 e 21-07-10.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-13.



Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Barbara de Lima Iseppi, Maristela Brandão Vilela e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

93 TC-038498/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia – AFIP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de análises clínicas, anatomia patológica, reabilitação e outros procedimentos ambulatoriais.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-09-08. Valor - R\$10.229.184,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-12-08, 11-05-09 e 18-12-09. Termo de Retirratificação celebrado em 11-11-08. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 25-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 06-05-10.

Advogado(s): Bárbara de Lima Iseppi e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO. OFÍCIO AO TCU E À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

94 TC-002123/026/10

Câmara Municipal: Tarabaí.

Exercício: 2010.

Presidente(s)da Câmara: Antônio Carlos Pacheco Ferreira.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli.

Acompanha(m): TC-002123/126/10.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

95 TC-002448/026/11

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2011.

Presidente(s)da Câmara: Orivaldo Carlos Meira.

Acompanha(m): TC-002448/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

96 TC-002702/026/11
Câmara Municipal: Mariápolis.
Exercício: 2011.
Presidente(s) da Câmara: Esmael Pigari.
Advogado(s): Reginaldo Monti.
Acompanha(m): TC-002702/126/11.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

97 TC-002489/026/12
Câmara Municipal: Américo Brasiliense.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Aparecido Cristiano dos Santos.
Advogado(s): André Nery Di Salvo.
Acompanha(m): TC-002489/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

98 TC-001882/026/12
Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Hélio Kondo.
Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho.
Acompanha(m): TC-001882/126/12 e Expediente(s): TC-000221/006/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

99 TC-001569/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeitura Municipal: Mirandópolis.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): José Antonio Rodrigues.
Acompanha(m): TC-001569/126/12.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

100 TC-001846/026/12
Prefeitura Municipal: Amparo.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Paulo Turato Miotta.
Advogado: Marlene Batista do Nascimento, Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic Cherubine, Marcelo Bernardes Rodrigues e outros.
Acompanham: TC-001846/126/12, TC-036771/026/13, TC-010593/026/13, TC-000901/003/12, TC-003062/003/12 e TC-003449/003/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.
Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

AGRAVO

101 TC-000099/011/13
Agravante: Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes Gestal - Diretor Executivo - Gilberto Antonio Mariano.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 23 de agosto de 2013, que cominou multa no valor equivalente a 155 UFESP's, ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes Gestal, nos termos do artigo 104, VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado, nos termos da Resolução nº 06/2012.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

102 TC-002156/002/05
Embargante(s): Donizete Simioni e Marcos Robison Isidoro da Silva – Secretários de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Leão Engenharia S/A, objetivando a aquisição de 4.000 m³ de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa D-DER/SP.

Responsável(is): Donizete Simioni (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Alexandre Ferrari Vidotti, Marcelo Santiago de Padua Andrade, Ademar Aparecido da Costa Filho, Leandro Petrin, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles, Caio Costa e Paula, Ronair Ferreira de Lima, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

RECURSO ORDINÁRIO

103 TC-001912/007/08

Recorrente(s): José Carlos Prianti – Ex-Prefeito Municipal de Igaratá.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Igaratá, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Carlos Prianti (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-10, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Edilene Fortes Palau e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

104 TC-023331/026/09

Recorrente(s): Esporte Clube BANESPA e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Esporte Clube BANESPA, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): William Dib (Prefeito à época) e Carlos Roberto Emerenciano (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-12, que julgou irregular o repasse, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando a beneficiária,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos.

Advogado(s): José Diogo Bastos Neto, Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Marcia Aparecida Schunck, Gisele Fantin, Wilson Marqueti Júnior, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

105 TC-003745/026/07

Recorrente(s): Antônio Barreto dos Santos – Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social de Araçatuba – CRHIS.

Assunto: Contas anuais da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social de Araçatuba – CRHIS, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Antônio Barreto dos Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-10, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP’s, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Valdecir Antonio Lopes.

Acompanha(m): TC-003745/026/07

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

SDG-1, 13 de maio de 2014

Sergio de Castro Junior
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO